



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 20 DE MARÇO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 2.217/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 110/2017
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 2º PROC. Nº 56/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 03/2018
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: CRIA O SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - (JÁ DISTRIBUÍDO)
- 3º PROC. Nº 2.402/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 118/2017
AUTORIA: IVAN DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS DE TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS E MÚSICAS PORNOGRÁFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 19 de março de 2018.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

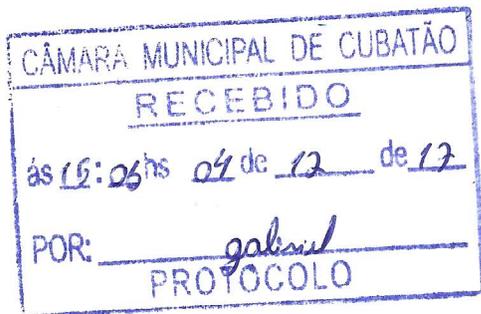
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Política Administrativa"

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2.402 2017	118 2017	01	[assinatura]

[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 118/2017



INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS DE TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS E MÚSICAS PORNOGRÁFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

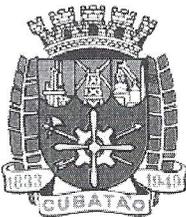
Art. 2º Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados ou autorizados pelo Poder Público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Política Administrativa"

fls. 03/12

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

§ 1º Fica a cargo da Prefeitura Municipal, inserir no edital de licitação penalidades pelo descumprimento da presente lei, desde que respeitado o que dispõe a lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

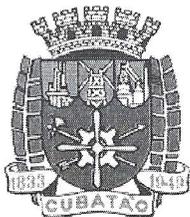
Art. 5º Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os Sistemas de Saúde, Direitos Humanos, Assistência Social e de Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 6º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à administração pública municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de Novembro de 2017.


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

Res. 04/2017

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares.**

Buscando meios para garantir ainda mais a proteção de nossas crianças e os conteúdos de ensino aos quais os alunos são submetidos, se faz necessária a criação do presente Projeto de Lei, vedando exposição de textos, imagens, vídeos e músicas de conteúdo pornográfico ou libidinoso no ambiente escolar.

Tomando por base o disposto nos artigos 229 da Constituição Federal e 1.634 do Código Civil, bem como o artigo 12, item 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos, os pais ou responsáveis legais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, ao passo que seus filhos devem receber educação moral de acordo com suas convicções.

Este Projeto de lei, visa proteger a criança em fase de desenvolvimento psicológico, de todo e qualquer material não apropriado à sua idade ou que traga prejuízos ao seu comportamento e desenvolvimento adequado.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de Novembro de 2017.


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Cubatão fls. 08 f.

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 2.402/2017.
PL N° 118/2017.
AUTORIA: IVAN DA SILVA- VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS DE TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS E MÚSICAS PORNOGRÁFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Ivan da Silva, Projeto de Lei que "INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS DE TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS E MÚSICAS PORNOGRÁFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no âmbito do sistema municipal de ensino do Município de Cubatão programa de proteção às crianças de textos, imagens,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa"

FLS. 02 DO PARECER AO PL 118/2017

vídeos e músicas com conteúdo manifestamente pornográficos, com vistas a proteger nossas crianças deste tipo de conteúdo que em nada contribui para a formação cultural das mesmas.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

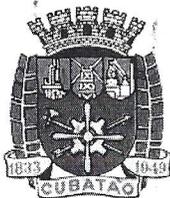
S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRICA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão fls. 208.

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 118/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Érica Verçosa
ÉRICA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Presidente

Marcio Silva Nascimento
MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente

Laelson Batista Santos
LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

DATECP/Cida Bernardes.